

§ 4º É vedado o pagamento da Gratificação pela participação em Operações Especiais para o trabalho realizado durante a jornada regular de trabalho do servidor ou empregado público municipal.

§ 5º É vedada a participação de servidor ou empregado público em mais de uma operação especial na mesma data.

Art. 5º O pagamento da Gratificação pela participação na "Operação Especial Observatório Paradas da Diversidade 2024" ficará condicionado à comprovação da frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação e transporte, proporcionais à carga horária de trabalho comprovada, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os servidores e/ou empregados públicos municipais indicados pela Coordenação para atuar na "Operação Especial Observatório Paradas da Diversidade 2024" serão previamente cadastrados no SOE pelo Coordenador da Operação.

§ 2º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, devidamente atestado pelo titular do Órgão ou Entidade envolvidos na operação.

Art. 6º A Coordenação da "Operação Especial Observatório Paradas da Diversidade 2024" poderá requisitar servidores e/ou empregados públicos dos demais Órgãos e/ou Entidades quando necessário ao atendimento das ações previstas no plano de ação desta Operação Especial.

Art. 7º A "Operação Especial Observatório Paradas da Diversidade 2024", instituída por este Decreto, terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Coordenador;
II - Supervisor.

Art. 8º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial Observatório Paradas da Diversidade 2024" o valor de R\$ 164.200,80 (Cento e sessenta e quatro mil, duzentos reais e oitenta centavos), que correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2024, devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da SEMUR.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR HORA (R\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA	TRANSPORTE
COORDENADOR	28,00	22,00	10,40
SUPERVISOR	23,85	22,00	10,40

DECRETO Nº 39.530 de 02 de dezembro de 2024

Approva o Plano Municipal do Programa de Combate à Intolerância Religiosa de Salvador - 2024/2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Plano Municipal do Programa de Combate à Intolerância Religiosa de Salvador - 2024/2028, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA (PMPCIR)

SALVADOR
2024 - 2028

FICHA TÉCNICA

Coordenação
Secretaria Municipal da Reparação

Comissão de Sistematização

Oilda Rejane Silva Ferreira
Eurico Alcântara
Dejária Santiago de Jesus
Jaqueline Sobral

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Vice-Prefeita

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

JAIRO JOÃO CARVALHO
Subsecretário Municipal da Reparação

EVLASIO DA SILVA BOUÇAS
Presidente do Conselho Municipal das Comunidades Negras

LÉO KRET DO BRASIL
Ouvidora - SEMUR

OILDA REJANE SILVA FERREIRA
Coordenadora de Ações Transversais - SEMUR

EURICO ALCÂNTARA
Coordenador de Reparação e Promoção da Igualdade Racial - SEMUR

MARCELO CERQUEIRA
Coordenador de Políticas e Promoção da Cidadania LGBT - SEMUR

MANUELA FERREIRA BARRETO
Coordenadora Administrativa - SEMUR

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

- INTRODUÇÃO
- O PLANO
 - EIXOS DO PLANO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA (PMPCIR)
 - OPERACIONALIZAÇÃO
 - RESULTADOS ESPERADOS
 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS

- ANEXO A - DECRETO Nº 25.560, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014
ANEXO B - DECRETO Nº 38.540, DE 09 DE MAIO DE 2024

APRESENTAÇÃO

O Programa de Combate à Intolerância Religiosa na Cidade do Salvador (PCIR) é uma iniciativa inédita da Prefeitura Municipal de Salvador (PMS), com vista a promover a conscientização, prevenção e combate a atos de discriminação e violência motivados pela intolerância em relação às diferentes crenças e práticas religiosas, e em especial, às relacionadas às Religiões de Matrizes Africanas.

Implementar este programa torna-se primordial para que seja fortalecida uma cultura de respeito à diversidade religiosa, assegurando a garantia da liberdade de culto e expressão religiosa no âmbito da PMS, assim como, a proposição de políticas públicas de reparação para as entidades representativas dos Povos e Comunidades de Terreiros.

A expectativa é que o PCIR se consolide num instrumento que qualifique, ainda mais, a importância do debate sobre o combate à intolerância religiosa, constituindo-se um documento orientador para o trabalho das equipes de planejamento dos órgãos/entidades da PMS, dos membros do Comitê do PMPCIR, garantindo desta forma, a efetividade das ações, contribuindo para que Salvador, a primeira capital do Brasil, destaque-se como a capital do respeito religioso.

1. INTRODUÇÃO

A SEMUR, criada através da Lei n.º 6.452, de 18 de dezembro de 2003, é o órgão da Prefeitura Municipal do Salvador (PMS) que tem por finalidade formular e implementar políticas públicas municipais de reparação voltadas para a promoção da equidade, da proteção e defesa dos direitos de raça e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT+), bem como de planejar, coordenar e executar ações afirmativas, objetivando o combate à discriminação quanto à raça, orientação sexual e identidade de gênero (SALVADOR, 2019).

O Conselho Municipal das Comunidades Negras (CMCN), criado pelo Decreto n.º 15.330, de 18 de novembro de 2004, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, que tem por finalidade deliberar sobre políticas públicas de promoção de igualdade racial, promover a igualdade de oportunidades e propor medidas de natureza compensatória, inclusive através de ações afirmativas, e é formado por dez representações governamentais e 20 de entidades da sociedade civil (SALVADOR, 2017).

A Prefeitura Municipal do Salvador (PMS), através da Secretaria Municipal da Reparação (SEMUR) e o Conselho das Comunidades Negras (CMCN), apresenta-lhes o **Plano Municipal do Programa de Combate à Intolerância Religiosa 2024-2028 (PMPCIR)**, explicitando os compromissos do governo municipal com a gestão das políticas públicas de combate e enfrentamento à Intolerância Religiosa e a promoção de políticas públicas de reparação para o quadriênio 2024-2028, instrumento que funcionará como guia para o Programa de Combate à Intolerância Religiosa da Cidade do Salvador (PMPCIR).

O **Plano Municipal do Programa de Combate à Intolerância Religiosa 2024/2028**, previsto no Plano Estratégico de Salvador 2021/2024 e criado segundo as determinações do Estatuto Municipal da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, chega num panorama no qual é possível identificar muitos avanços consolidados na última década pela gestão municipal, medidas voltadas para efetivar o resgate de uma dívida histórica com a população negra, sobretudo com os Povos e Comunidades de Terreiros, como podemos verificar na linha do tempo (Quadro 1):

QUADRO 1 - ALGUNS MARCOS RELATIVOS AOS POVOS E COMUNIDADES DE TERREIROS

• Decreto n.º 38.540, de 09 de maio de 2024 - Institui o Programa de Regularização Fundiária para os Povos de Terreiro no âmbito do Poder Executivo Municipal.
• Prefeitura do Salvador lançou, em maio de 2024, o Programa Casa Odara, inédito do Brasil, que visa oferecer melhorias na infraestrutura física de terreiros de religiões de matriz africana. Com meta para alcançar mil terreiros em quatro anos.
• Decreto 34.799, de 19 novembro de 2021 - Regulamentação integral do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa de Salvador.
• Com fundamento na regulamentação do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, foi instituída a primeira Comissão de Análise e Avaliação de Denúncia de Intolerância Religiosa, em 2021.
• Decreto n.º 27.014/2016 - concedeu remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU aos povos e comunidades de Terreiros reconhecidos e registrados no banco de dados do Município de Salvador. Para organizar este banco de dados, a SEMUR realizou um cadastramento das organizações dos Povos e Comunidades de Terreiro, Umbanda e Religiões Correlatas, através de um sistema desenvolvido exclusivamente para este fim.
• Lei n.º 8.930/2015 - instituiu a isenção do IPTU de imóveis utilizados pelos povos e comunidades de terreiros, registrados no banco de dados da Prefeitura.
• Decreto n.º 25.560/2014 - reconhecimento das formas de organização dos povos e comunidades de terreiros para os fins jurídicos e administrativos, de acordo com suas terminologias e nomenclaturas.
• Decreto n.º 24.867/2014 - autorizou a tomada de providências para o reconhecimento dos templos de matriz africana como organizações religiosas.

Fonte: Arquivos SEMUR

Como é do conhecimento geral, Salvador é largamente referida como a cidade mais negra fora do continente Africano, e de acordo com os dados do Censo 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sua população é majoritariamente negra, como podemos observar: 49,07% da população se considera parda (1.186.416); 34,14% se consideram pretos (as) (825.509); 16,49% são brancos (as) (398.688); 0,11% amarelos (as) (2.605) e 0,18% indígenas (4.395), ou seja, 2.011.925 estão entre pretos e pardos, mais de 83% da população soteropolitana.

Este dado ressalta a necessidade de que Salvador enalteça suas heranças africanas que, por sua vez, constituem um patrimônio inestimável e deve ser valorizado e protegido. O reconhecimento e o apoio às manifestações culturais, inclusive as religiosas, é fundamental para a preservação da identidade cultural e para o combate ao racismo nas suas diversas dimensões. Reitera-se a importância de políticas públicas que promovam a equidade racial e o respeito à diversidade cultural e religiosa.

2. O PLANO

Para efeito do detalhamento deste Plano vamos iniciar explicitando três conceitos que estão relacionados em seu objeto, a partir do que preconiza o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no Município de Salvador (Lei n.º 9.451/2019, art. 1º):

III - racismo: ideologia baseada em teorias e crenças que estabelecem hierarquias entre raças e etnias e que historicamente tem resultado em desvantagens sociais, econômicas, políticas, religiosas e culturais para pessoas e grupos étnicos raciais específicos, por meio da discriminação, do preconceito e da intolerância;

IV - racismo institucional: ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que resultam em discriminação e ausência de efetividade em prover e ofertar atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião, origem racial ou étnico-racial;

VII - intolerância religiosa: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, baseada em religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades rituais ou litúrgicas e que provoque danos morais, materiais ou imateriais, atente contra os símbolos e valores das religiões afro-brasileiras, ou seja, capaz de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos (SALVADOR, 2021).

Tais conceitos estão perceptivelmente envolvidos num triste episódio de Intolerância Religiosa sofrido por Mãe Gilda, que motivou inclusive que fosse instituído no Município de Salvador, através da Lei Municipal n.º 6464, de 21 de janeiro de 2004, o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, e, em âmbito nacional, o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, na forma Lei Federal n.º 11.635, de 27 de dezembro de 2007.

Em outubro de 1999 o Brasil testemunhou um dos casos mais drásticos de preconceito contra os religiosos de matriz africana. Uma publicação estampou em sua capa uma foto da Iyalorixá Gildásia dos Santos - a Mãe Gilda - trajada com roupas de sacerdotisa para ilustrar uma matéria cujo título era: "Macumbeiros charlatões lesam o bolso e a vida dos clientes". A casa da Mãe Gilda foi invadida, seu marido foi agredido verbal e fisicamente, e seu Terreiro foi depredado por evangélicos. Mãe Gilda não suportou os ataques e, após enfartar, faleceu no dia 21 de janeiro de 2000 (GELEDÉS, 2014).

De acordo com as reflexões de Nogueira (2020) pode-se afirmar que a intolerância religiosa já existe há bastante tempo, tanto no Brasil, como fora dele. No entanto, o estudioso chama a atenção sobre as transformações que a manifestação do ódio e preconceito religioso tem sido adotada.

No cerne da noção de intolerância religiosa, está a necessidade de estigmatizar para fazer oposição entre o que é normal, regular, padrão, e o que é anormal, irregular, não padrão. Estigmatizar é um exercício de poder sobre o outro. Estigmatiza-se para excluir, segregar, apagar, silenciar e apartar do grupo considerado normal e de prestígio (NOGUEIRA, 2020, p. 19).

Outra estudiosa da questão, a Promotora Livia Sant' Anna Vaz, aponta no seu artigo intitulado "Racismo religioso no Brasil: um velho baú e suas novas vestes", marcos legais que coadunam com o que afirma Nogueira (2020), demonstrando que "as religiões afro-brasileiras foram submetidas não apenas à marginalização social, mas também à repressão do Estado, por meio de seu aparato jurídico-político e policial" (VAZ, 2021).

A cidade de Salvador vem buscando imprimir esforços no sentido de mudar este cenário, criando políticas públicas e implementando estratégias, a exemplo deste plano, para que cada vez mais, práticas intolerantes, deem lugar ao respeito e a valorização da diversidade religiosa para todo e qualquer cidadão (ã), conforme ilustrado no Quadro 2.

QUADRO 2 - ALGUMAS DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO DA INTOLERÂNCIA JÁ EM EXECUÇÃO EM SALVADOR

LANÇADO O PROGRAMA DE MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA E REGULARIZAÇÃO PARA TERREIROS EM SALVADOR, ONDE INICIALMENTE 100 TERREIROS RECEBERAM MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA, PODENDO UTILIZAR O LIMITE DE ATÉ R\$ 30 MIL PARA DEFINIR PRIORIDADES E INTERVENÇÕES A SEREM REALIZADAS.	2024
FORAM INVESTIDOS MAIS DE R\$ 8 MILHÕES NOS BLOCOS AFRO E AFOXÉS, ALÉM DE APOIAR 130 ENTIDADES DE MATRIZ AFRICANA INDEPENDENTES.	2024
INSERÇÃO NA EDIÇÃO DO PLANO DO PCRI 2021-2024, O EIXO "GESTÃO DE DENÚNCIAS", INCORPORADO APÓS A REGULAMENTAÇÃO DO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL E DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA DE SALVADOR.	2022
QUALIFICAÇÕES DESTINADAS AO CORPO DE SERVIDORES (AS) DA PMS COM FOCO EM INSTRUMENTALIZÁ-LOS PARA A ATUAÇÃO DE GESTÃO DE DENÚNCIAS REFERENTES À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, COM BASE NO QUE DETERMINA A LEI Nº 9.451/2019 E O DECRETO Nº 34.799/2021.	2022
OBSERVATÓRIO DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA FESTA DE IEMANJÁ/02 DE FEVEREIRO; COM O OBJETIVO DE ATUAR DE FORMA PREVENTIVA PARA EVITAR ATOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA AOS POVOS E COMUNIDADES DE TERREIRO DURANTE O EVENTO.	A PARTIR DE 2021
PROJETO HORTAS DE FOLHAS SAGRADAS, REALIZADO PELA SECIS, EM PARCERIA COM A SEMUR, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INSTALAÇÃO DE HORTAS EM TERREIROS.	A PARTIR DE 2020
GEORREFERENCIAMENTO DOS TERREIROS DE CANDOMBLÉ E DE UMBANDA DA CIDADE COM VISTAS A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ASSEGURAR DIREITOS TRIBUTÁRIOS E EXECUTAR MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA. A INICIATIVA PERMITE O RECONHECIMENTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO E SOCIAL, ALÉM DE FACILITAR A RELAÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES DE TERREIRO CADASTRADOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	A PARTIR DE 2018

Fonte: Adaptado dos Relatórios de Gestão (2020, 2021, 2022, 2023)

O Programa de Combate à Intolerância Religiosa na Cidade do Salvador (PMPCIR), conforme ressalta o art. 31, do Decreto Municipal nº 34.799/2021, que regulamenta a Lei nº 9.451/2019, é

(...) um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas voltadas a combater toda e qualquer forma de intolerância ou discriminação religiosa, sobretudo em relação às religiões de matrizes africanas, motivadas em função da fé e do credo religioso (SALVADOR, 2021).

O mesmo Decreto ainda determina no parágrafo único do mesmo artigo, que a SEMUR, em articulação com o CMCN, ficará responsável pela coordenação do PMPCIR, mediante a adoção do Plano Municipal do Programa de Combate à Intolerância Religiosa da Cidade do Salvador, o qual, funcionará "como instrumento norteador a ser elaborado e implementado" (SALVADOR, 2021).

Antecipando-se a esta determinação, verifica-se que o Plano Estratégico de Salvador 2021-2024 menciona o Programa PMPCIR dentro do Eixo Justiça Social, destacando que:

A iniciativa pretende ampliar o número de terreiros cadastrados e georreferenciados pela gestão municipal para incrementar os esforços de combate à intolerância religiosa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Umbanda (SALVADOR, 2021, p. 59).

Quadro 3 - SÍNTESE DAS INDICAÇÕES DO PLANO ESTRATÉGICO 2021-2024 PARA O PMPCIR

LINHAS DE AÇÃO	META ASSOCIADA	MARCO DE ENTREGA
• REALIZAR UM ENCONTRO POR PREFEITURA-BAIRRO PARA CADASTRAMENTO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIRO E UMBANDA POR MÊS;	• AMPLIAR EM 100% O NÚMERO DE TERREIROS CADASTRADOS E GEORREFERENCIADOS, ALCANÇADOS POR AÇÕES DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA DA PREFEITURA.	• JANEIRO DE 2023 - PUBLICADO O PLANO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, COM ÊNFASE NAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS.
• DISTRIBUIR INFORMATIVOS SOBRE O CADASTRAMENTO PELOS 12 DISTRITOS SANITÁRIOS, POR MEIO DOS AGENTES DE SAÚDE;		
• REALIZAR 10 REUNIÕES COM AS ASSOCIAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIRO E UMBANDA;		
• REALIZAR QUATRO CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE DIVULGAÇÃO EM GRANDES CANAIS DE COMUNICAÇÃO;		

Fonte: Plano Estratégico de Salvador 2021-2024

Para que fosse dado andamento ao atendimento da demanda do PMPCIR, a Secretaria Municipal da Reparação, por meio da Portaria SEMUR nº 003/2021, de 20 de janeiro de 2021, designou a composição de uma comissão formada por três servidores (as), além do Presidente do CMCN,

(...) para elaborar a Minuta do Programa de Combate a

Intolerância Religiosa da Cidade do Salvador com base na Lei Nº 9.451/2019 que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate a Intolerância Religiosa, no prazo de 90 dias a partir da data da publicação (SALVADOR, 2021a).

Logo depois, o Gabinete SEMUR, por meio da Portaria 004/2021, de 22 de janeiro de 2021, resolveu:

Designar Comissão Técnica composta pelos Servidores Dejiária Santiago de Jesus, Matrícula Nº 3090606, Daniela Passos Borges, Matrícula Nº 3098654, Elson Souza de Oliveira, Matrícula Nº 3042360, para elaborar a Minuta de Regulamentação da Lei Nº 9.451/2019 que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate a Intolerância Religiosa, no prazo de 90 dias a partir da data da publicação (SALVADOR, 2021b).

Desta maneira, após o processo de elaboração, validação do CMCN e também da Procuradoria Geral do Município de Salvador, a regulamentação, na sua integralidade, foi assinada em 19 de novembro de 2021, por meio do Decreto Municipal nº 34.799/2021.

Foi estabelecido como objetivo do PMPCIR definir as estratégias e alinhamentos de ações, com vista a instrumentalizar as equipes da PMS para o combate e enfrentamento da intolerância religiosa no âmbito institucional, contando com o comprometimento de todos os seus órgãos/entidades e, também, proporá o fortalecimento da cooperação entre o governo municipal e as entidades religiosas para que desenvolvam políticas públicas inclusivas e assegurar que a liberdade de culto seja plenamente respeitada.

Como já sinalizado anteriormente, a elaboração do Plano Municipal do Programa de Combate à Intolerância Religiosa 2023/2024 foi coordenada pela Secretaria da Reparação, em conjunto com Conselho Municipal das Comunidades Negras.

Ainda sob os efeitos devastadores da pandemia da COVID-19 que assolou o mundo a partir de março de 2020, os primeiros passos para a elaboração do Plano Municipal do PCIR tiveram início com a estruturação do Programa de Combate à Intolerância Religiosa na Cidade do Salvador. Para tanto, a SEMUR expediu a Portaria SEMUR nº 03, de 20 de janeiro de 2021, composta por representantes da SEMUR e do CMCN, que se utilizaram de alguns documentos norteadores para a tarefa, destacados no quadro abaixo:

QUADRO 4 - DOCUMENTOS CONSULTADOS PARA ELABORAÇÃO DO PMPCIR

PLANO ESTRATÉGICO DA PMS 2021-2024;
PLANO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL (2021-2024);
ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL E DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA DE SALVADOR (LEI Nº 9.451/2019);
DECRETO Nº 34.799/2021 QUE REGULAMENTAÇÃO A LEI Nº 9.451/2019;
ESTATUTO SOCIAL ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA CANDOMBLÉ / UMBANDA
DIRETRIZES DO PLANO DE GOVERNO 2021/2024;
DECRETO Nº 24.792 / 2014, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL.

Fonte: SEMUR (2024)

Um dos exemplos mais potentes identificados pela comissão foi a edição mais recente do Plano do PCRI, que contribuiu para a elaboração do Plano Municipal de Combate à Intolerância Religiosa da Cidade do Salvador. Por conta disto, estratégias que foram bem-sucedidas inspiraram a sistematização deste documento. Por exemplo, as qualificações institucionais, encontros com dirigentes, reuniões ordinárias, elaboração diagnósticos, parcerias institucionais, campanhas de sensibilização e divulgação, monitoramento e avaliação e as demais articulações necessárias estarão contempladas no Plano.

Para acomodar as propostas a serem colocadas em práticas, este plano está estruturado em Eixos, Iniciativas, Ações previstas, Período de execução e Órgãos/Entidades responsáveis, sendo que foram criadas subdivisões para cada Eixo, apresentando Iniciativas e Ações previstas.

QUADRO 5 - SÍNTESE DA ESTRUTURA ADOTADA NO PCIR

	DESCRIPTIVO
EIXOS	SÃO LINHAS MESTRAS QUE SEGMENTAM OS ASPECTOS A SEREM CONTEMPLADOS COM A EFETIVAÇÃO DO PCIR. SÃO ELES: GESTÃO DO PROGRAMA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DIVULGAÇÃO.
INICIATIVAS	SÃO AS AÇÕES DE ABRANGÊNCIA MAIORES QUE, PARA SEREM IMPLEMENTADAS, NECESSITAM SEREM FLEXIBILIZADAS EM AÇÕES SETORIAIS.
AÇÕES ESTABELECIDAS	SÃO AS ATIVIDADES EXECUTÁVEIS, COM FINS DE ATENDER ÀS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS PELO PCIR.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	É O PERÍODO DETERMINADO PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES, PODENDO VARIAR SEGUNDO A REALIDADE/NECESSIDADE DO ÓRGÃO, SECRETARIA OU ENTIDADE, E FOI ESTABELECIDO O QUADRIÊNIO "2024-2028".
ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS	SÃO AS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS (PMS) E NÃO GOVERNAMENTAIS COMPROMISSADOS COM A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS

Fonte: SEMUR (2024)

São cinco Eixos: Gestão e Monitoramento do Programa; Defesa da Liberdade Religiosa; Combate à Intolerância Religiosa; Combate e Enfrentamento à Intolerância Religiosa; Ações de Reparação para os Povos e Comunidades de Terreiros e Divulgação do Programa.

2.1 EIXOS DO PLANO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA (PMPCIR) 2024-2028

2.1 EIXOS DO PLANO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA (PMPCIR) 2024-2028

EIXO 1 – GESTÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA			
Iniciativas	Detalhamento das ações	Previsão de execução	Órgãos / Entidades responsáveis
1.1. Criar o Plano Municipal do PCIR 2024-2028.	1.1. Elaboração do Plano Municipal do PCIR 2024-2028.	2024-2028	SEMUR / CMCN
1.2. Criar o Comitê Técnico do PCIR.	1.2.1. Instituição do Comitê Técnico, formado por membros que representem órgãos / entidades da PMS e o CMCN.	2024	SEMUR / PGMS/ GAB DO PREFEITO
	1.2.2. Publicação da composição do Comitê do PCIR no DOM, para atuação no quadriênio 2024-2028.		
1.3. Implantar mecanismos institucionais de avaliação, controle e adequação das ações de combate e enfrentamento à intolerância religiosa no âmbito da PMS.	1.3.1. Elaboração de um cronograma anual para alcance dos objetivos do Plano Municipal do PCIR.	2024	SEMUR
	1.3.2. Acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal do PCIR 2024 – 2028.	2024 - 2028	SEMUR
	1.3.3. Criação e implantação de mecanismos de avaliação das ações realizadas pelo Comitê do PCIR.	2024	SEMUR
EIXO 2 – DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA			
Iniciativas	Detalhamento das ações	Previsão de execução	Órgãos / Entidades responsáveis

2.1. Elaborar propostas de políticas públicas voltadas para o combate das diversas formas de intolerância ou discriminação religiosa, inclusive em relação às religiões de matrizes africanas, motivadas em função da fé e do credo religioso, no âmbito da PMS.	2.1.1 Realização de um workshop inter-religioso, exclusivamente para esta finalidade e elaborar propostas, com a presença de representação das diversas religiões.	2024 – 2028	SEMUR / CMCN
	2.1.2 Adoção de medidas efetivas que garantam a liberdade religiosa no ambiente institucional, primando pelo pluralismo religioso entre os (as) servidores (as) da PMS e do público externo.		SEMUR / CMCN
	2.1.3 Monitoramento da atuação dos órgãos/entidades do poder público municipal, no sentido de assegurar a liberdade religiosa, ficando os agentes representantes do poder público sujeitos à responsabilização administrativa, na forma da legislação.		SEMUR / CMCN
EIXO 3 – COMBATE E ENFRENTAMENTO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA			
Iniciativas	Detalhamento das ações	Previsão de execução	Órgãos / Entidades responsáveis
3.1 Qualificar/ Sensibilizar servidores (as), gestores (as) e demais colaboradores (as) da PMS quanto à temática Intolerância Religiosa e do Programa.	3.1.1 Realização de oficinas, seminários e campanhas informativas nos órgãos/entidades da PMS, com vista a trabalhar o Letramento Racial, na perspectiva do combate à intolerância religiosa.	2024 - 2028	SEMUR / CMCN / SEMGE / Comitê Técnico do PCIR
	3.1.2 Qualificação continuada dos membros integrantes do Comitê Técnico do Programa.		
3.2. Implantar mecanismos institucionais de avaliação, controle e adequação da gestão de políticas públicas racialmente equitativas.	3.2.1 Proposição da adoção de práticas no atendimento dispensado pela PMS, nos casos em que se faz necessário o uso de conduta diferenciada em razão da convicção religiosa, com vista a eliminar intolerâncias (Ex: uso de trajes específicos).	2024 - 2028	SEMUR / CMCN / SEMGE
	3.2.3 Monitorar e sistematizar informações relacionadas à aplicação de medidas que coibam atos de intolerância religiosa pelos (as) agentes e servidores (as) da PMS, a partir do que recomenda a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil ou penal.		
	3.2.4 Monitorar as ações voltadas para inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de povos de comunidades tradicionais.		SEMUR / SEMGE / PGMS
			SEMUR / CMCN / SECIS / SECULT / FGM
EIXO 4 – AÇÕES DE REPARAÇÃO PARA POVOS E COMUNIDADES DE TERREIROS			

Iniciativas	Detalhamento das ações	Previsão de execução	Órgãos / Entidades responsáveis
4.1 Estabelecer mecanismos institucionais para assegurar a efetivação do combate e enfrentamento da Intolerância Religiosa no âmbito da PMS, com base no que determina a regulamentação da Lei nº 9.451/2019.	4.1.1 Proposição ao CME para que crie e institua uma Resolução que inclua diretrizes e normas acerca do Combate à Intolerância Religiosa, em todo o Sistema Municipal de Educação.	2024-2028	SEMUR / CMCN / SMED / CME
4.2. Estabelecer mecanismos institucionais para assegurar a efetivação do combate e enfrentamento à Intolerância Religiosa no âmbito da PMS, com base no que determina a regulamentação da Lei nº 9.451/2019 e a sua regulamentação (Decreto nº 34.799/2021).	4.2.1 Realização de encontros em cada Prefeitura-Bairro com o objetivo de cadastramento das entidades do segmento dos Povos e Comunidades de Terreiro.		SEMUR / Prefeituras-Bairro / CMCN
	4.2.2 Realização de reuniões periódicas com as Associações das Organizações Religiosas dos Povos e Comunidades de Terreiro, com vistas ao alinhamento de ações.		Comitê PCIR / CMCN / Entidades representativas das Religiões de Matrizes Africanas
	4.2.3 Adoção de medidas para identificar, com a cooperação da sociedade civil organizada, universidades e estudiosos, os bens materiais ou imateriais que tenham relevante valor histórico, arqueológico, paisagístico, estético, arquitetônico, artístico, cultural, documental, ambiental ou afetivo, para os povos originários, as comunidades tradicionais e todas as tradições, confissões e segmentos religiosos relacionados às matrizes africanas no município de Salvador, com vistas a proceder seu tombamento.		SEMUR/ CMCN SEMUR / CMCN / Comitê PCIR / Entidades representativas das Religiões de Matrizes Africanas
4.2.4 Garantir, nos espaços públicos ou de acesso público, a livre utilização de trajes e símbolos religiosos pessoais, desde que não impeçam a identificação do indivíduo.			
4.2.5 Assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos e órgãos, bem como em eventos e promoções de caráter religioso.			
4.2.6 Promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matrizes africanas.	4.2.7 Ampliar em 100% o número de terreiros cadastrados e georreferenciados, alcançados por ações de combate à intolerância religiosa da Prefeitura.		

EIXO 5 – DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

Iniciativas	Detalhamento das ações	Previsão de execução	Órgãos / Entidades responsáveis
5.1 Criar estratégias de comunicação para divulgação do PCIR.	5.1.1 Elaboração de um Plano de Comunicação para apresentação e divulgação do PCIR, no âmbito da PMS e para toda sociedade.	2024 - 2028	SEMUR / CMCN / SECOM / Comitê Técnico PCIR
	5.1.2 Adoção de estratégias para socializar informações sobre o cadastramento de terreiros, no âmbito de cada Prefeitura-bairro e Distrito Sanitário, com o fim de ampliar o número de instituições cadastradas.		
	5.1.3 Promoção de debates, palestras, fóruns e oficinas, entre outros formatos de eventos, com o objetivo de sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos e do combate a todas as formas de intolerâncias, inclusive a religiosa.		
	5.1.4 Produção de materiais informativos, tais como cartilhas / folhetos/banners, sobre direitos humanos e combate ao racismo, disponibilizando-os nos equipamentos municipais de atendimento ao público.		

2.2. Operacionalização

Considerando o que preceitua o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa (Lei nº 9.451/2019), o surgimento de Plano Municipal do PCIR atendeu a sequência mencionada: a criação do Programa, em seguida, a elaboração de um plano que orientasse as ações deste.

Entretanto, os técnicos da PMS inspirando-se no desenvolvimento de programas correlatos, como o Programa de Combate ao Racismo Institucional e o Programa de Combate à LGBTfobia Institucional, para que fossem alcançados os objetivos estabelecidos no PMPCIR, identificaram a necessidade de criar um grupo de trabalho com representações setoriais, em que essa capilaridade institucional favorecesse o desenvolvimento e acompanhamento das demandas do Programa: um Comitê Técnico.

Para garantir a efetiva implementação do Plano Municipal do Programa de Combate à Intolerância Religiosa 2024/2028 em Salvador, será constituído um Comitê Técnico. Este comitê será composto por representantes de órgãos/entidades de governo municipal e membros do Conselho Municipal de Comunidade Negras (entidades religiosas, organizações da sociedade civil, acadêmicos e especialistas em direitos humanos).

Em linhas gerais, a função do Comitê Técnico deverá ser a de: coordenar, monitorar e avaliar as ações previstas no plano, colaborando para que elas sejam executadas de forma integrada e eficiente. As decisões serão tomadas de forma coletiva, promovendo a participação democrática e a garantia da inclusão de diversas perspectivas.

O Comitê Técnico se reunirá regularmente para discutir o progresso das ações, identificar desafios e propor soluções, elegendo prioridades, para a promoção da tolerância e respeito à diversidade religiosa. Além disso, o comitê terá um papel crucial na articulação com outras esferas do governo e na mobilização da comunidade, aprimorando uma rede, na perspectiva de que todas as iniciativas sejam alinhadas aos objetivos do plano e que haja uma ampla disseminação das ações e resultados alcançados.

Somado a este esforço, os (as) gestores (as) de diferentes áreas da administração pública municipal terão um papel fundamental na operacionalização deste plano. Serão responsáveis por implementar as ações em suas respectivas áreas de atuação, alocando os recursos necessários e garantindo a integração das políticas de combate à intolerância religiosa com outras políticas públicas, numa perspectiva transversal.

estratégias e assegurar que os objetivos do plano sejam alcançados de forma eficaz e sustentável.

3 RESULTADOS ESPERADOS

Como visto na seção introdutória, o Plano Estratégico da Prefeitura de Salvador 2021-2024, documento que vem norteando a atual gestão, no Eixo Capital da Igualdade Social, destaca vários programas que estão sob a coordenação da Secretaria Municipal da Reparação, cujos temas estão relacionados ao enfrentamento às diversas formas de discriminações, bem como a promoção da equidade racial, e já anuncia um novo programa que também está intrinsecamente relacionado aos efeitos do racismo estrutural: o PMPCIR.

A execução do Plano do PMPCIR, sob a ótica dos resultados alcançados, exigirão alinhamentos contínuos para a efetiva transversalização das ações, de maneira a aprimorar o acompanhamento/monitoramento das estratégias e ações para assegurar o alcance dos objetivos traçados, bem como as adequações pertinentes às necessidades e realidade de cada órgão/entidade.

Desta forma, um dos principais resultados esperados é a constatação, ao final do quadriênio 2024-2028, dos avanços obtidos na perspectiva de consolidação e aprimoramento das estratégias de enfrentamento à Intolerância Religiosa, com uma Salvador que não somente se comprometa com o abandono de práticas de intolerâncias religiosas internalizadas na sociedade, mas sobretudo com o aumento de iniciativas de valorização e respeito à diversidade cultural e religiosa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos alcançar uma significativa redução nos casos de intolerância religiosa na cidade de Salvador, promovendo uma sociedade de maior respeito e compreensão entre as diversas comunidades religiosas.

Com a implementação de campanhas educativas e a ampliação de canais de denúncia acessíveis, esperamos aumentar a conscientização da população sobre a importância da tolerância religiosa e garantir que as vítimas de intolerância recebam o suporte necessário.

Além disso, será de fundamental importância fortalecer a cooperação entre o governo municipal e as entidades religiosas, inclusive as relacionadas aos Povos e Comunidades de Terreiros, para desenvolver políticas públicas inclusivas e que assegurem que a liberdade de culto seja plenamente respeitada.

Esperamos, assim, contribuir para a difundir uma cultura de paz e respeito, onde todos (as) possam praticar sua fé livremente e sem medo de discriminação.

REFERÊNCIAS

GELEDES, Instituto. **Hoje na História, 21 de janeiro - Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. 2016** Disponível em: <https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-21-de-janeiro-dia-nacional-de-combate-intolerancia-religiosa/>. Acesso em: 20 de mai. de 2024.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância religiosa**. São Paulo: Pólen, 2020. 160 p.

SALVADOR. Prefeitura Municipal de Salvador. Decreto Nº 17.221, de 14 de março de 2007. **Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal das Comunidades Negras, e dá outras providências**. Salvador: Diário Oficial do Município, 2007.

_____. Prefeitura Municipal de Salvador. **Plano Estratégico Salvador 2021-2024**: um novo futuro a gente constrói no presente. Salvador: CASA CIVIL, 2021. Disponível em:

http://www.planejamentoestrategico.salvador.ba.gov.br/static/media/bts_prefeitura_ssa_relatorio_FINAL_versao-WEB.2773a4d0.pdf; Acesso em: 20 de mai. de 2022;

_____. Prefeitura Municipal de Salvador. **Plano Municipal do Programa de Combate ao Racismo Institucional 2017-2020**. Salvador: SEMUR, 2021;

_____. Prefeitura Municipal de Salvador. **SALVADOR. RELATÓRIO DE ATIVIDADES, 2013 - 2016**. Salvador: Casa Civil, 2016.

_____. Prefeitura Municipal de Salvador. **SALVADOR. RELATÓRIO DE ATIVIDADES, 2020**. Salvador: Casa Civil, 2020.

_____. Decreto Municipal nº 34.799, de 19 de novembro de 2021. **Regulamenta dispositivos da Lei nº 9.451, de 27 de junho de 2019, na forma que indica e dá outras providências**. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2021/3480/34799/decreto-n34799-2021-regulamenta-dispositivos-da-lei-n-9451-de-27-de-junho-de-2019-na-forma-que-indica-e-da-outrasprovidencias?q=decreto+n%C2%BA+34.799>. Acesso em: 20 de mai. de 2024;

_____. Secretaria Municipal da Reparação. Portaria SEMUR n.º 004, de 22 de janeiro de 2021. **Designar Comissão Técnica composta pelos Servidores Dejjária Santiago de Jesus, Matrícula Nº 3090606, Daniela Passos Borges, Matrícula Nº 3098654, Elson Souza de Oliveira, Matrícula Nº 3042360, para elaborar a Minuta de Regulamentação da Lei Nº 9.451/2019 que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate a Intolerância Religiosa, no prazo de 90 dias a partir da data da publicação**. Salvador: Diário Oficial do Município, 2021a.

_____. Secretaria Municipal da Reparação. Portaria SEMUR n.º 003, de 20 de janeiro de 2021. **Designar comissão composta pelos servidores Antônio Carolino Araújo Filho Matrícula Nº 3158146, Alison Sodré de Santana, Matrícula Nº 3157475, Jaqueline Maria do Amaral Sobral Matrícula Nº 3078407 e o Presidente do Conselho das Comunidades Negras Evilásio da Silva Bouças, para elaborar a Minuta do Programa Municipal de Combate a Intolerância Religiosa da Cidade do Salvador com base na Lei Nº 9.451/2019 que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate a Intolerância Religiosa, no prazo de 90 dias a partir da data da publicação**. Salvador: Diário Oficial do Município, 2021b.

_____. Prefeitura Municipal de Salvador. **SALVADOR. RELATÓRIO DE ATIVIDADES, 2021**. Salvador: Casa Civil, 2021c.

_____. Prefeitura Municipal de Salvador. **SALVADOR. RELATÓRIO DE ATIVIDADES, 2023**. Salvador: Casa Civil, 2022.

_____. Prefeitura Municipal de Salvador. **SALVADOR. RELATÓRIO DE ATIVIDADES, 2023**. Salvador: Casa Civil, 2023.

_____. Lei nº 9.451/2019. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2019/946/9451/lei-ordinaria-n-9451-2019-institui-o-estatuto-da-igualdade-racial-e-de-combate-a-intolerancia-religiosa-no-ambito-do-municipio-de-salvador-e-da-outrasprovidencias?q=lei%209.451>. Acesso em: 20 de mai. de 2024;

_____. Decreto Municipal nº 31.333/2019.

Aprova o Regimento da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;

VAZ, Livia Maria Santana e Sant'Anna. **Racismo religioso no Brasil: um velho baú e suas novas vestes**. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/autor/livia-santanna-vaz>. Acesso em: 20 de mai. de 2024.